



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

DO CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201 /2022
DISPENSA Nº 086 /2022

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá, e de outro a empresa D MINAS COMERCIAL LTDA, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, SR. DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Antônio Eugênio Sanglard, nº 230, centro, em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82, e, de outro lado, a Empresa D MINAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.543.701/0001-09, com sede na Rua Pedro Moreira nº 160- Centro- Alto Jequitibá/MG, representada por Shirley Pinheiro Heiderich, CPF 074.029.336-28, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA) NO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, COM RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.132,00 (vinte e oito mil cento e trinta e dois reais), sendo o valor unitário de cada produto o constante a seguir:

Item	Especificação	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	COLETORES PARA FEZES COM TAMPA, PÁ E CONSERVANTE PARASITOLÓGICO - MIF DESCRIÇÃO DO PRODUTO: 1 espátula de plástico 1 coletor de plástico com tampa sem aditivo 1 embalagem flexível de plástico, contendo líquido conservante	UN	3.500	6,50	22.750,00
2	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA 26.0 X 76.0MM, ESPESSURA = 1.0 A 1.2MM (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	120	8,99	1.078,80
3	LÂMPADA DE HALOGENIO 20W 6V (MICROSCOPIO)	UN	06	29,90	179,40
4	MANGOTE PARA OXIGÊNIO (SILICONE)	METRO	100	16,00	1.600,00
5	PIPETA DE PLÁSTICO 3ML COM 500 UNIDADES	PT	04	59,70	238,80
6	POTE PARA LÂMINA DE MICROSCOPIA COM TAMPA	UN	3.500	0,59	2.065,00
7	TUBO DE LÁTEX PARA GARROTE	METRO	50	2,90	145,00
8	TUBOS DE ENSAIO PARA COLETA DE LARVAS Descrição: Transparente, medindo 12mm de diâmetro externo, 75mm de comprimento com tampa. Para acondicionar formas imaturas de mosquito(larvas) e remessas para exame laboratorial no programa de erradicação de Aedes Aegypti.	UN	100	0,75	75,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 – A mercadoria deverá ser entregue conforme a solicitação encaminhada, com a expedição de ordem de fornecimento indicando a quantidade e o local para a entrega da mercadoria que deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Empresa.

5.2 – Será de responsabilidade da Empresa realizar a entrega nos locais indicados no Município de Alto Jequitibá, conforme constante na autorização de fornecimento.

5.3 – Os materiais entregues deverão ter prazo de garantia/validade mínima de 6 (seis) meses. Em caso de equipamentos deverão ter prazo de garantia/validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

5.3.1 – Somente serão aceitos produtos, materiais e equipamentos devidamente registrados na Anvisa ou outro órgão competente e na marca/modelo ofertada pela Licitante.

5.4 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte do equipamento até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.5 – Os materiais solicitados só serão recebidos se a Empresa:

5.5.1 – entregar os materiais conforme especificação constante no Termo de Referência e na proposta ganhadora, sendo a marca e o modelo ofertado;

5.5.2 – entregar os materiais nos locais, horários e nos prazos indicados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

autorização de fornecimento;

5.5.3 – entregar os materiais conforme qualidade, quantidade e prazo de garantia exigida;

5.6 - Constatadas irregularidades quanto à especificação, marca/modelo, quantidade, qualidade, funcionamento e garantia do produto entregue, a Empresa deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito após o recebimento da mercadoria, atestada pela Secretaria requisitante, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

6.1.1 - Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Convênio.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento, através de transferência para a conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº

- **0208 10 305 0016 2.054 3390 30 Ficha 2033- Epidemiologia**
- **0208 10 301 0012 2.046 3390 30 Ficha 821 - Atenção Básica**
- **0208 10 302 0012 2.084 3390 30 Ficha 959 – Pronto Atendimento**

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 10 DE NOVEMBRO DE
2022.**

PREFEITO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: